


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 203/2012
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de
Nossa Senhora das Dores para o exercício
financeiro de 2013.

O Prefeito do Município de **Nossa Senhora das Dores**, Estado de Sergipe, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2013, em cumprimento ao disposto no §5º do art. 165 da Constituição Federal, conforme Lei Orgânica do Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013 compreendendo:

§1º - O Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município.

§2º - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos, órgãos e entidades a quem compete executar ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, vinculadas à Administração Municipal.

Art.2º A Receita Total estimada no orçamento fiscal e na seguridade social é de R\$ 36.000.000,00, (trinta e seis milhões de reais).

Art.3º A receita por categoria econômica segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do anexo I, será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.4º A despesa total fixada no orçamento fiscal e na seguridade social é de R\$ 36.000.000,00, (trinta e seis milhões de reais) discriminadas pelos quadros de detalhamento das despesas - QDD, natureza da despesa e programa de trabalho, anexo.

I - R\$ 27.254.328,00 (vinte e sete milhões, duzentos e cinqüenta e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais), do orçamento fiscal.

II - R\$ 8.745.672,00 (oitó milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais), do orçamento da seguridade social.

Art.5º O Poder Executivo fica autorizado a promover os ajustamentos orçamentários, decorrentes de eventual reorganização administrativa.



2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

Art.6º Fica o Executivo municipal autorizado a proceder o remanejamento, dentro de cada projeto, atividade ou operação Especial, do saldo das dotações de cada unidade orçamentária e, deles, dará conhecimento ao poder legislativo, através cópia do decreto, a ser encaminhando até o mês subsequente a sua assinatura.

Art.7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento), do total das receitas estimadas nesta Lei e seus anexos, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias do orçamento fiscal e da seguridade social, nos termos do art. 7º da Lei Federal Nº 4.320 de 1964, mediante utilização de recursos decorrentes de:

- I - anulação de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- II - excesso de arrecadação, podendo considerar ainda a tendência do exercício;
- III - superávit financeiro do exercício anterior;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício.

Art.8º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Pluriannual de investimentos para o quadriênio 2010/2013 e da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2013, para atender eventuais emendas propostas pela Câmara Municipal, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária de 2013.

Art.9º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir por decreto, funções, subfunções, programas, atividades e projetos, elementos de despesas, de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Art.10 Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabilizados a preços de julho de 2012, poderão ser corrigidos, até o mesmo antes do início da Execução Orçamentária ou quando necessário, mediante a aplicação do índice geral de preços do mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, para o período de agosto (inclusive) a novembro (inclusive) e a previsão do respectivo índice para dezembro de 2012.

Art.11 Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários (abertos) nos últimos 04 (quatro) meses do exercício podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do chefe do poder executivo municipal conforme dispositivos da Lei Federal 4.320 de 1964.

Art. 12 Adotando o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que regem a administração geral, integram esta lei os anexos abaixo relacionados:





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

- Receita e Despesa - Categoria Econômica;
- Receita = Resumo Geral;
- Natureza da Despesa;
- Natureza da Despesa-Consolidação;
- Programa de Trabalho;
- Programa de Trabalho-Consolidação;
- Demonstrativo da Despesa por Função; sub-função e Programa-Vínculo com os Recursos;
- Despesas por Órgãos e Funções;
- Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD;
- Sumário Geral;
- Despesas por Função e Fonte de Recursos.

Art.13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art.14 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores (SE), 27 de dezembro de 2012.

ALDENILZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, nesta data, na forma
disposta na Lei Orgânica Municipal.

Nossa Senhora das Dores, 27 de dezembro de 2012.

Vera Machado S. Freitas
Secretaria Municipal de Administração